

Ofício nº 3755/2020-GAPRE

Maringá, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1078/2020 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para informações relativas aos serviços de saneamento básico prestados no território municipal, sobretudo no que diz respeito à substituição de hidrômetros, anexamos o parecer da Agência Maringaense de Regulação.

Atenciosamente,

Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Gestão

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta





MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

AMR-AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

CNPJ: 16.969.845/0001-20. Av. Duque de Caxias, nº 374, 1º Andar,
Centro. CEP: 87013-180 – Maringá – PR. Telefone: (044) 39016505 / 3901-6507

Ofício nº. 27/2020 – AMR

Referente: Processo nº. 57833/2020 – Ver. Professor Niero

Requerimento nº. 1078/2020 – informações referentes ao saneamento básico.

Maringá, 08 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao solicitado no processo nº. 57833/2020 oriundo da Câmara de Vereadores de Maringá, pelo **Edil Prof. Niero**, informamos o que segue:

1) De acordo com a distribuição por secretarias em cada administração, os serviços públicos são acompanhados e fiscalizados por pessoal ligado à secretaria à qual aquela atividade está adstrita.

Quanto a saneamento básico (água e esgoto), há questionamentos em juízo pela competência da fiscalização, acompanhamento e regulação. A Sanepar, por sua vez, diz que está subordinada à Agência de Regulação Estadual – **AGEPAR**, enquanto que o Município dispõe de agência reguladora própria, nos termos da Lei Complementar nº. 852/2010, que atualmente vem desempenhando parcialmente as atividades de regulação sobre a Sanepar, no que tange a água e esgoto.

A Sanepar tem atendido as orientações e solicitações da Agência Maringaense de Regulação, embora ainda pendente de solução judicial para questão.

2) Os hidrômetros são instalados quando do pedido de ligação de água pelo consumidor, não há na prática a determinação de um período de validade para o funcionamento adequado dos referidos instrumentos, como se a partir de então perdesse a validade. Ocorre, no entanto, que as Companhias de água têm estudos que

indicam consumo médio das unidades, levando em conta a região da cidade, a metragem de área construída etc., por isso, quando o hidrômetro apresenta variação de medição, em claro descompasso com as características (do consumidor) supra citadas, surge então a necessidade de substituição do referido instrumento que, é óbvio, quando a medição prejudica o usuário ele rapidamente reclama e quando a situação é inversa, a Cia. também procede no sentido de substituir o hidrômetro se for o caso.

3) Especificamente no caso de Maringá, porque está havendo trocas de hidrômetros, verifica-se situações que enquadram-se na resposta do item 2. Porém, em casos nos quais está Agência interviu, verificou-se que de fato as trocas não tiveram outra justificativa, a não ser diferenças nas medições.

4) Considerando que a Cia. realiza trocas de hidrômetros quando aqueles estão danificados, enguiçados ou medindo a menor do consumo real é normal que o consumidor perceba que realmente está pagando a mais. Todavia, é direito do consumidor reclamar e pedir verificação da situação. Podendo tais situações ser resolvidas através da ouvidoria municipal (156), que de pronto, remete o protocolo para esta Agência e ato contínuo aciona à Sanepar, que de pronto realiza a verificação, e em caso procedente efetua a substituição.

5) Relativamente a válvulas de eliminação de ar das tubulações de água em unidades consumidoras, não há nenhuma legislação federal sobre o assunto. Assim, a Sanepar não está obrigada a instalar ou permitir a instalação de tais equipamentos.

Sobre o assunto, esta Agência tem realizado pesquisa e estudos em toda literatura disponível sobre o tema, concluindo que, por não haver equipamento adequado devidamente aprovado pelo INMETRO, ainda não há legislação federal que obrigue aos prestadores dos serviços públicos de fornecimentos de água tratada a procederem à instalação de tais equipamentos.

6) A Sanepar, assumiu os serviços de água e esgoto do município de Maringá por contrato de concessão no ano de 1980, cujo contrato e negociação atenderam à legislação existente na época, quando não havia a exigência de regulação dos serviços.

Assim a Cia., tem dificuldades de atender melhor o sistema em Maringá, por quanto, se não bastasse a judicialização do tema em nossa Cidade, encontra-se operando sem contrato de concessão desde 2010. Portanto, há mais de 10 anos a Cidade, experimenta com certa precariedade nos serviços por ela prestados. De lá pra cá, a legislação é abundante a respeito do tema saneamento, onde regulação

controle e fiscalização têm lugar largo e valoroso, dado à importância do assunto, nesse diapasão, acaba de ser aprovado o novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, que trás modernização, recursos e tecnologias para o saneamento, o qual abrange quatro grandes áreas da administração pública municipal, a saber:

- ◆ fornecimento de água tratada;
- ◆ coleta e destinação adequada de esgoto sanitário;
- ◆ limpeza urbana; e
- ◆ drenagem de águas pluviais.


Por tais motivos, a Sanepar não fornece relatórios de suas atividades com detalhes, capazes de abranger substituição de hidrômetros e nem instalação de equipamentos eliminadores de ar.

É certo que, com o advento da institucionalização do Marco Regulatório do Saneamento Básico na cidade de Maringá, novas situações favoráveis aos usuários de tais serviços públicos ocorrerão.

Por enquanto, o Município, trabalha com as ferramentas que possui e conta sempre com o bom desempenho de seus servidores, bem como, com a boa contribuição do pessoal da Sanepar.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo e manifestamo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,



Wanderlei Rodrigues Silva
SUPERINTENDENTE
Dec. 1203/2017

Exmo. Sr. Prefeito
Ulisses Maia
Prefeitura Municipal de Maringá
Nesta

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY